CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01371 / 98

ABERTURA: 03/12/98 HORA: 17:29

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 63/98

HISTORICO:

Dispoe sobre horario facultativo de funcionamento do comercio dentro do Municipio de Braganca Paulista e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/98
de 03/12/98

Dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam facultadas aos estabelecimentos comerciais a antecipação e a prorrogação do horário de funcionamento, neste Município, conforme segue:

I – De segunda a sábado a abertura poderá ser antecipada para as 06:00 horas;

II – De segunda a sábado o horário poderá ser prorrogado até as 22:00 horas.

Art. 2º - Nos domingos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar facultativamente, das 06:00 as 22:00 horas.

Parágrafo Único - Não se sujeitarão a esta Lei as atividades que sejam reguladas por legislação especial.

Art. 3º - O funcionamento fora do horário estabelecido no artigo 1º dependerá de licença especial.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371 / 98
Fls. 03

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

-3 DEZ 17 29 002820

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-464/98

Em 03 de dezembro de 1998.

Exmo. Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa de Leis, o anexo projeto de lei complementar que trata do funcionamento do comércio local em horário facultativo.

Incontáveis serão os benefícios que o mencionado projeto trará ao Município, destacando-se entre eles o desenvolvimento sócio-econômico, a geração de novos empregos, o incremento ao turismo e a assistência aos consumidores locais, da região bragantina e sul de Minas Gerais.

Essa iniciativa virá combater diretamente a concorrência de diversas localidades próximas, como Atibaia, Itatiba, Jundiaí e Campinas, que estão atraindo a população bragantina, em razão da abertura do comércio em horário livre, com conseqüente transferência de renda e perda de arrecadação.

A medida ora pleiteada encontra fundamento legal no art. 6º, da Medida Provisória nº 1698-46, de 01 de julho de 1998, editada pelo Governo Federal, que autoriza o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, respeitadas as normas de proteção ao trabalho e observado o art. 30, inciso I, da Constituição.

O livre funcionamento do comércio, com a adoção do horário facultativo, surgiu após diversos encontros mantidos com as entidades dirigentes do comércio desta cidade, que expuseram as dificuldades encontradas e apontaram a medida como salutar para possibilitar ao consumidor uma nova opção de horário para fazer suas compras.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 04

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

No aguardo da apreciação da presente matéria, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres senhores edis minha mais alta expressão de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 07 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente:

Solicitamos a V. Exa., nos termos regimentais, sejam convocadas sessões extraordinárias para deliberação em primeiro e segundo turnos do projeto de lei complementar de autoria do Executivo bragantino encaminhado a esta Casa através do ofício CM-464/98, de 03/12/98, que dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

Justificativa: A deliberação da matéria em caráter extraordinário está sendo solicitada para que, após a sua aprovação e sanção, os vários segmentos do comércio possam dispor de base legal para negociação com o sindicato da categoria a respeito do referido horário, principalmente levando-se em conta o atual período de festas de final de ano.

Atenciosamente.

Luiz Francisco Villaça

Nelson Shinobu Sasahara

José Sérgio Conti Júnior

Mário Rizzardo

Arnaldo de Carvalho Pinto

João Afonso So

Marco Antonio Marcolino

Adilson Leitão Xavier

João Soares Souza Lim

Clóvis Amaral Garcia

Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 06
a)

REJEITADO
Sala das Sessões 11/12/1998
Presidente Câmara

(Seguinte)

REF.: PLC Nº 63/98 - Dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O inciso I do artigo 1º, do presente projeto de lei complementar, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

I - De segunda a sábado a abertura poderá ser antecipada para as 7:00 horas;"

Casa do Poder Legislativo, 10 de dezembro de 1998

PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador -

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador - PFL

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa estabelecer um horário mais viável para abertura do comércio dentro do Município de Bragança Paulista, visto que a antecipação proposta no referido projeto de lei complementar para as 6:00 horas é desprovido de qualquer possibilidade de aceitação pelos consumidores.

Os Autores

RECEBI EM
11/12/1998 HS. 14h25
a)
(FUNCIONARIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 07
3)

REF.: PLC Nº 63/98 - Dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

O inciso II do artigo 1º, do presente projeto de lei complementar, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

II - De segunda a sábado o horário poderá ser prorrogado até as 20:00 horas."

Casa do Poder Legislativo, 10 de dezembro de 1998

PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador - PSDB

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador - PFL

RECEBIDO
AUTORES
Sala das Sessões 13/4/1999
Presidente da Câmara

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por escopo proporcionar aos comerciários o recebimentos das 02 (duas) horas extras máximas fixadas por lei.

Os Autores

RECEBI EM
11/12/1998 HS. 14h25
(FUNCIONARIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 08
a)

REF.: PLC Nº 63/98 - Dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 03

O artigo 2º do presente projeto de lei complementar, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - No mês de dezembro de cada ano os estabelecimentos comerciais poderão funcionar facultativamente das 9:00 às 13:00 horas, nos domingos, com aprovação do sindicato da categoria, podendo o horário de segunda a sábado ser prorrogado até as 22 horas."

Casa do Poder Legislativo, 10 de dezembro de 1998.

PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador - PFL

RETIRADO
AUTORES
Sala das Sessões 13/4/1999
Presid. Câmara

RECEBI EM
11/12/1998 HS 14h25
A)
(FUNCIONÁRIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 09
a)

J U S T I F I C A T I V A

Com a presente emenda pretendemos garantir aos comerciários, através de seu órgão de representação, que o trabalho extraordinário atenda plenamente as normas da legislação trabalhista, inclusive com o pagamento das horas extraordinárias no percentual estabelecido.

Há que ressaltar aqui que o horário estabelecido nesta emenda se refere tão somente ao mês de dezembro de cada ano. A prorrogação facultativa para até as 22 horas de segunda a sábado poderá contribuir para geração de empregos eventuais e, ainda, irá contribuir para que o consumidor possa fazer suas compras aqui mesmo, combatendo, assim, a evasão de renda e consequente perda de arrecadação.

Nota-se que, a concorrência com as cidades vizinhas que adotaram funcionamento do comércio em horário livre, vem grassando de forma alarmante, razão pela qual os comerciantes, anteriormente avessos a adoção destas medidas, viessem a repensar, sugerindo a abertura do comércio em horário livre como forma de combater diretamente esse fantasma que os assombra.

Os Autores.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 10

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 63/98 - dispõe sobre horário de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(6) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 11 de dezembro de 1998.

JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/98 - do Prefeito Municipal - dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do município de Bragança Paulista e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, o projeto torna facultativa a antecipação e a prorrogação do horário de funcionamento do comércio em Bragança Paulista, inclusive aos domingos. Na mensagem, o Executivo Municipal alega que o projeto proporcionará, entre outros benefícios, a geração de novos empregos e ainda contribuirá para o combate direto a concorrência de cidades vizinhas que estão atraindo os consumidores bragantinos com a abertura do comércio em horário livre.

2.3 - Do ponto de vista do comércio o projeto nos parece interessante, mas em relação aos trabalhadores desse ramo de atividade há necessidade de concordância do sindicato representativo da categoria quanto as alterações propostas.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela normal tramitação, enquanto aguardamos maiores informações até o momento de discussão da matéria em plenário.

Casa do Poder Legislativo, 11 de dezembro de 1998

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

Marcus Vinicius Valle Júnior

Nelson Shinobu Sasahara

Luiz Carlos Ferrei

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/98 - do Prefeito Municipal - dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do município de Bragança Paulista e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, o projeto permite o funcionamento facultativo dos estabelecimentos comerciais de Bragança Paulista nos dias e horários estabelecidos no projeto.

2.3 - Duas situações que nos preocupam deverão ser esclarecidas em plenário, quais sejam: o custo da expedição da licença especial e a segurança dos consumidores.

2.4 - Por outro lado, a alternativa de funcionamento do comércio nos finais de semana e a possibilidade de prorrogação do horário de fechamento para as vinte e duas horas de segunda-feira a sábado torna o comércio mais dinâmico.

2.5 - Quanto aos aspectos trabalhistas da matéria a atual legislação é abrangente e a prática trará as acomodações necessárias entre empregados e empregadores.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela normal tramitação, enquanto aguardarmos as discussões em plenário.

Casa do Poder Legislativo, 11 de dezembro de 1998

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 63/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 11/12/98 **NA** 26ª **SESSÃO** extraordinária de 1998.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 13
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	06	13

DECISÃO DO PLENÁRIO: Rejeitada 13 X 6

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 14
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/98

RELATOR: Nicola Cortez

1. RELATÓRIO:

1.1 O projeto em análise de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

1.2 Quanto aos aspectos desta comissão, não temos nada a opor. Trata-se de horário facultativo de funcionamento, portanto, é uma opção aos comerciantes que pretendem antecipar ou estender seu horário de atividade.

1.3 A possibilidade de realizar suas compras em horários alternativos faz com que o consumidor deixe de freqüentar os estabelecimentos de outras localidades que oferecem esse opção, evitando a transferência de renda e a perda de arrecadação.

2. CONCLUSÃO

2.1 PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998.

NICOLA CORTEZ
membro e relator

ACATAMOS O PARECER DO RELATOR, 14/12/98

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 15
a)

OFÍCIO GP nº 261/99 **PG 1.371/98**

Casa do Poder Legislativo, 08 de março de 1999.

SENHOR PRESIDENTE

Em resposta ao seu ofício 013/99, informamos que o Projeto de Lei Complementar 63/98, do Executivo, que dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências, encontra-se adiado para a sessão do dia 13 de abril próximo, quando constará da Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Aproveitamos para informar também que o pedido de adiamento foi feito em Plenário pelo vereador Paulo Miguel Zenorini, o qual pretende reunir-se com Vossa Senhoria e com representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio para buscar dados que contribuam com a discussão do assunto pelo Plenário desta Casa.

Atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilustríssimo Senhor
JOÃO MARQUES NETO
DD. Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de
Bragança Paulista - SP
Del/rê

PLC - 63/98

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA

Séde Própria: Rua Cel. João Leme, 304 - 2º Andar - Salas 25, 26 e 27 - Fone: 404-2223 - CEP 12.900-000
BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

CARTA ASSINADA PELO SR. MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 12-07-1943
C.G.C. 51.913.200/0001-76
Matrícula na F. C. E. S. P. Nº 31 em 24-5-44

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1371, 98
Fls. 16
a) ...

Of./Pres./013/99

Bragança Paulista, 05 de Março de 1999

Ilmo. Sr.
Arnaldo de Carvalho Pinto
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Prezado Senhor,

Vimos a V.Sa. solicitar informações sobre o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro de nosso município, encaminhado pelo Executivo a esta Egrégia Casa em final de 1998.

Certos da atenção, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Marques Neto
Presidente

Ao Departamento Legislativo.
Informar ao presidente do Sindicato em que fase de tramitação está o referido projeto.
08/03/99

CÂMARA MUNICIPAL
-8 MAR 13 59 66 000592

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA

Séde Própria: Rua Cel. João Leme, 304 - 2º Andar - Salas 25, 26 e 27 - Fone: 404-2223 - CEP 12.900-000
BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

CARTA ASSINADA PELO SR. MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 12-07-1943

C.G.C. 51.913.200/0001-76

Matrícula na F. C. E. S. P. Nº 31 em 24-5-44

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1371/98
Fls. 17
a) mi

CÂMARA MUNICIPAL
26 MAR 1999 000821
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ao DeA.
P/ providências
26/03/99

Of./Pres./025/99

Bragança Paulista, 25 de Março de 1999.

Ilmo. Sr.
Arnaldo de Carvalho Pinto
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Solicitamos a gentileza de nos enviar cópias do Projeto de Lei Complementar 63/98, do Executivo e do Projeto de Lei 84/98, de autoria do vereador José Sérgio Conti Junior, para que possamos discutir e apresentar sugestões, junto ao comércio local.

Outrossim, caso os referidos Projetos tenham sofrido algum tipo de emenda ou aditivo gostaríamos também de recebê-las.

Certos da costumeira atenção, antecipamos agradecimentos.

Um forte abraço,

João Marques Neto
Presidente

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Bragança Paulista, 05 de abril de 1999.

Ofício GP n.º 403/99
Pg. n.º 1191/98 e Pg. n.º 1371/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 18
a)

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Conforme solicitação feita por V.Sª através do ofício Pres.25/99, datado de 25 de março do corrente, vimos pelo presente encaminhar cópia do **Projeto de Lei n.º 84/98**, que dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Bragança Paulista, mediante permissão de uso, e dá outras providências e do **Projeto de Lei Complementar n.º 63/98**, que dispõe sobre o horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências, ambos em tramitação nesta Casa de Leis.

Colocando o Legislativo bragantino à disposição desse Sindicato, na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ilmº Sr.
JOÃO MARQUES NETO
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista - SP

Mag/DEA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 19
a)

REGISTRO DA REUNIÃO PROMOVIDA PELO VEREADOR PAULO MIGUEL ZENORINI, PARA DEBATES SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/98, QUE DISPÕE SOBRE HORARIO FACULTATIVO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DENTRO DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. Início: 9h10. de 06/4/99

2. Local: sala de reuniões do gabinete da presidência da Câmara Municipal de Bragança Paulista.

2. Registro de presença:

2.1 - Vereador Paulo Miguel Zenorini;

2.2 - Sr. João Marques Neto, comerciante;

2.3 - Sr. Antônio Vidiri, Presidente da Associação Comercial de Bragança Paulista;

2.4 - Sr. Rolf Marcus Sitta, presidente do Clube dos Dirigentes Lojistas;

3. Resumo das manifestações:

3.1 - Sr. Antônio Vidiri:

3.1.1 - Afirmou que o horário de funcionamento do estabelecimento comercial deve ser determinado pelor seu ramo de atividade;

3.1.2 - Sobre a questão da área de estacionamento especial, zona azul, que recebeu críticas do vereador Paulo Miguel Zenorini quanto a sua eficiência, ponderou que a rotatividade das vagas só vai ser possível nas área central da cidade quando ocorrer a descentralização do comércio;

3.1.3 - Considerou que todas as propostas para estabelecimento do horário de funcionamento do comércio esbarrariam em problemas e que cada situação é única;

3.2 - Sr. João Marques Neto:

3.2.1 - Observou que os comerciantes da área central da cidade torcem para que seja estabelecido o horário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 20
a)

facultativo de funcionamento, porque cada um deles conhece as necessidades de sua clientela e com a permissão funcionariam de forma a melhor atender os consumidores;

3.2.2 - Em relação a zona azul lembrou que o consumidor tem o direito de ir as comprar com o seu próprio carro, independentemente da eficiência da zona azul e que o período de 30 minutos de estacionamento, conforme ocorre em algumas cidades, segundo informações do senhor João Apparecido Peres Fuentes, não é suficiente;

3.2.3 - Sobre a importancia do Mercado Municipal para o comércio da área central da cidade, conforme questão levantada pelo vereador Paulo Miguel Zenorini, discordou da posição do sr. Antônio Vidiri, o qual considera o Mercado Municipal tão importante quanto a rodoviária para essa atividade;

3.2.4 - Informou que os comerciantes da área compreendida entre as ruas Nicolino Nacaratti e Clemente Ferreira estão se organizando em uma associação para viabilizar um projeto de shopping aberto, nos moldes do existente na cidade de Curitiba, mas que para isso é necessário o apoio da Prefeitura Municipal;

3.2.5 - Sobre o horário de funcionamento do comércio, principalmente nos finais de semana, propos que fosse facultativo e que a regulamentação abrangesse também os feriados. Em relação ao horário de funcionamento de atividades especiais considerou importante constar do projeto de lei complementar em tramitação na Casa, que deve ser regulado por legislação própria;

3.3 - Sr. João Apparecido Peres Fuentes:

3.3.1 - Respondendo a questão levantada pelo sr. João Marques Neto sobre a possibilidade de funcionamento do comércio em horário facultativo, disse que o sindicato estava de mãos atadas, porém, opinou que a tendência natural é que mais dia ou menos dia ocorra a ampliação desse horário e que é interessante se adaptar a essa necessidade.

3.3.2 - Em relação a proposta de funcionamento do comércio em horário facultativo concordou, desde que sejam respeitadas as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 21
a)

3.3.3 - Abordou questão de escalonamento do horário de abertura dos estabelecimentos comerciais para compatibilização com os horários do transporte coletivo e citou como exemplo o caso de funcionários do Sindicato dos Empregados no Comércio que constantemente chegam atrasados porque residem na zona norte da cidade e não conseguem embarcar nos coletivos devido ao excesso de passageiros.

3.4 - Sr. Rolf Marcus Sitta:

3.4.1 - Enfatizou a necessidade de se pensar na questão de regulamentação do horário de funcionamento do comércio para o futuro e concordou com a sugestão de estabelecimento de horário facultativo, desde que respeitada a legislação trabalhista.

3.5 - Vereador Paulo Miguel Zenorini:

3.5.1 - Em relação a proposta do Executivo Municipal de privatização da zona azul ressaltou que sua maior preocupação é quanto a concessão por 10 anos. Informou que apresentará emenda que permita negociar essa questão com a empresa que venha a adquirir o direito de exploração, pois considera que o ideal para a área central da cidade é criar bolsões de área especial de estacionamento.

3.5.2 - Sobre o Mercado Municipal ressaltou as péssimas condições do prédio e o alto custo dos produtos comercializados. Devido a importância dessa área comercial, perguntou sobre a possibilidade de realização de parceria entre os proprietários de estabelecimentos comerciais da área ao redor do Mercado para melhoria de suas condições físicas. Não houve consenso dos presentes quanto a essa questão, tendo o sr. Antônio Vidiri lembrado que basta a instalação de um hipermercado na cidade para esvaziar o comércio naquele local.

4. CONCLUSÃO:

Ao término das manifestações, o vereador Paulo Miguel Zenorini leu o projeto de lei complementar nº 63/98. Havendo concordância dos presentes, solicitou a confecção das seguintes emendas:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 22
a)

- Alterar nos incisos I e II de "sábado" para "domingo";

- Transformar o parágrafo único do artigo 2o em parágrafo único do artigo 1º;

- Acrescentar no artigo 2o as expressões: " ... respeitada a legislação trabalhista".

Nada mais tendo sido tratado a reunião foi encerrada às dez horas. De tudo o que houve foi redigido o presente relatório por mim, Maria Emília Ferreira Ramos, Oficiala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, com o qual concorda o vereador que o assina. Casa do Poder Legislativo, 06 de abril de 1999.

PAULO MIGUEL ZENORINI - vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371 / 98
Fls. 23
a)

Ref. : PLC Nº 63/98 - Dispõe sobre o horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

(04) - **EMENDA Nº** 04 **- SUBSTITUTIVA -**

No inciso I, do artigo 1º do projeto onde se lê : " sábado " – **LEIA-SE : " domingo ".**

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda o horário facultativo do comércio local poderá ser antecipado para as 06:00 horas de segunda a Domingo e não apenas até sábado como consta do projeto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 – *237º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 13 / 4 / 99
Presidente da Câmara

a) Fábio de Assis Livreri

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Jo[illegible]io Corti Júnior

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) João Afonso Sólis

a) Nicola Cortez

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. .....
a) .....

Ref. : PLC Nº 63/98 - Dispõe sobre o horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

(05) - **EMENDA Nº** 05 **- MODIFICATIVA -**

O parágrafo único do artigo 2º do projeto, passa a ser o parágrafo único de seu artigo 1º.

JUSTIFICATIVA

A emenda, que é apenas de redação, tem a finalidade de apenas tornar a leitura do projeto mais lógica, colocando o parágrafo único do artigo 2º como sendo do artigo 1º.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE — S
Sala das Sessões, 13 / 4 / 99
Presidente da Câmara

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) Fábio de Assis Livreri

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) João Afonso Sóliş

a) Nicola Cortez

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
a)

Ref. : PLC Nº 63/98 - Dispõe sobre o horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

(06) - **EMENDA Nº** 06 **- SUBSTITUTIVA -**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 139 DO REGIMENTO INTERNO INFORMA A EXISTÊNCIA DE PROPOSIÇÃO ANTERIOR DENOMINADA EMENDA **Nº 02.**

No inciso II, do artigo 1° do projeto onde se lê : " sábado " – **LEIA-SE : " domingo ".**

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda o horário facultativo do comércio local poderá ser prorrogado para até as 22:00 horas de segunda a domingo e não apenas até sábado como consta do projeto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 – *237º da Fundação*

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 13 / 4 / 99
Presidente da Câmara

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) Fábio de Assis Livreri

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) João Afonso Sólis

a) Nicola Cortez

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 63/98 - Dispõe sobre o horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371 /98
Fls. 26
Q.

(07) - **EMENDA Nº** 07 **- ADITIVA -**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 139 DO REGIMENTO INTERNO INFORMA A EXISTÊNCIA DE PROPOSIÇÃO ANTERIOR DENOMINADA EMENDA **Nº 03.**

No final do artigo 2º do projeto, acrescente-se as seguintes expressões : **" respeitada a legislação trabalhista ".**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade resguardar o direito trabalhista dos empregados.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 13 / 4 / 99

Presidente da Câmara

a) Fábio de Assis Livreri

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) João Afonso Sóliş

a) Nicola Cortez

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 27
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 63/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 13/4/99 NA 11ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (CJRDMAC)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 28
a)

(NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 63/98

Dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Ficam facultadas aos estabelecimentos comerciais a antecipação e a prorrogação do horário de funcionamento, neste município, conforme segue:

I – de segunda a domingo a abertura poderá ser antecipada para as 6h00; (EMENDA N° 04 – SUBSTITUTIVA)

II – de segunda a domingo o horário poderá ser prorrogado até as 22h00. (EMENDA N° 06 – SUBSTITUTIVA)

Parágrafo único – Não se sujeitarão a esta Lei **Complementar** as atividades que sejam reguladas por legislação especial. (EMENDA N° 05 – MODIFICATIVA)

Art. 2° - Nos domingos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar facultativamente, das 6h00 às 22h00, respeitada a legislação trabalhista. (EMENDA N° 07 – ADITIVA)

Art. Emenda 1 → Art. 2º

Art. 3° - O funcionamento fora do horário estabelecido no art. 1° dependerá de licença especial.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 29
a)

RELATÓRIO DA CJRDMAC SOBRE O PROCESSO DE NOVA REDAÇÃO DO PROJETO: Foram substituídas as palavras "sábado" constantes dos incisos I e II do art. 1° por "domingo", por força da aprovação das emendas nºs 04 e 06. O parágrafo único do art. 2° passou a ser parágrafo único do art. 1°, conforme dispôs a emenda nº 05, aprovada. Ainda neste parágrafo único foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza. Já a emenda nº 07, também aprovada, ocasionou o acréscimo das expressões "respeitada a legislação trabalhista" no final do art. 2°. A grafia das horas referidas no texto foi padronizada de acordo com a norma gramatical (Ex.: 6h00). Por último, as expressões "revogadas as disposições em contrário" contidas no artigo 4° foram suprimidas, de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 95/98 (federal).

Casa do Poder Legislativo, 14 de abril de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA - Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 63/98 - Dispõe sobre o horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

(01) - **EMENDA Nº** 01 **- em 2º Turno - ADITIVA -**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 30
a)

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 2º do projeto, com a seguinte redação :

parágrafo único - o disposto no (***caput*** deste artigo) não se aplica aos estabelecimentos comerciais cujas atividades sejam comprovadamente incômodas ou ruidosas.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos, **ad cautelam**, preservar o sossego público contra determinadas atividades nocivas à população, tendo em vista que falta da Lei de Zoneamento no Município.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
20 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

APROVADO POR 13 VOTOS A 6
Sala das Sessões, 20 / 4 / 1999
Presidente da Câmara

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Adilson Leitão Xavier

a) Mário Rizzardo

a) Marco Antonio Marcolino

a) Clóvis Amaral Garcia

a) José Sérgio Conti Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 63/98 - Dispõe sobre o horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

(03) - EMENDA Nº 02 - em 2º Turno - SUBSTITUTIVA e SUPRESSIVA -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 31
a)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 139 DO REGIMENTO INTERNO INFORMA A EXISTÊNCIA DE PROPOSIÇÃO ANTERIOR DENOMINADA EMENDA **Nº** 01_____ **e** _02_____.

O artigo 1º do projeto, suprimindo-se seus incisos I e II, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - Fica facultado aos estabelecimentos comerciais, respeitada a legislação trabalhista, o funcionamento neste município de segunda a domingo das 6h00 às 22h00.

Em consequência fica suprimido também o artigo 2º do projeto, renumerando-se os posteriores. Por outro lado, a Emenda que cuida dos estabelecimentos ruidosos, passa a ser o artigo 2º do projeto e não mais o seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos tão somente dar uma melhor redação ao projeto, mantendo todos os mesmos princípios, mas bem mais conciso.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
20 de abril de 1999 *237º da Fundação*

APROVADO POR 13 VOTOS A 6
Sala das Sessões, 20/4/1999
Presidente da Câmara

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) Marcos Vinicius Valle Junior

a) Marcal Alves de Oliveira

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Benedito Aparecido de Carvalho

a) Fábio de Assis Livreri

a) Luiz Francisco Villaça

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 32
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 63/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/4/99 **NA** 12ª **SESSÃO** ord. 99

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	01

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 18 VOTOS A 01

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: Luiz F. Villaça

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

REDAÇÃO FINAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 33
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 63/98

Dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1° - Fica facultado aos estabelecimentos comerciais, respeitada a legislação trabalhista, o funcionamento neste município de segunda a domingo das 6h00 às 22h00. **(EMENDA 02 em 2º turno)**

Parágrafo único – Não se sujeitarão a esta lei complementar as atividades que sejam reguladas por legislação especial.

Art. 2° - O disposto no *caput* do artigo anterior não se aplica aos estabelecimentos comerciais cujas atividades sejam comprovadamente incômodas ou ruidosas. **(EMENDA 01 em 2º turno)**

Art. 3° - O funcionamento fora do horário estabelecido no art. 1° dependerá de licença especial.

Art. 4° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 34
a)

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR SOBRE A ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 63/98:

A nova redação recebeu duas emendas, ambas aprovadas pelo Plenário. Como a emenda 02 determinou a supressão do artigo 2º, o dispositivo acrescido pela emenda 02 – que entraria como parágrafo do artigo suprimido – passou a figurar como artigo 2º da redação final, com o texto adaptado por esta comissão.

Casa do Poder Legislativo, 22 de abril de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA - Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP nº 497/99

Casa do Poder Legislativo, 23 de abril de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1371/98
Fls. 35
a)

SENHOR PREFEITO

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência os autógrafos dos projetos aprovados em votação final pelo Poder Legislativo na 12ª sessão ordinária do corrente ano:

- **Projeto de Lei 11/99** – do vereador Luiz Francisco Villaça – dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (Denomina Rua JÚLIA DE SANTIS SEGUR a Rua Nove do Núcleo Residencial Dª Henedina Rodrigues Cortez).
- **Projeto de Lei 12/99** – dos vereadores João Afonso Sólis e Luiz Gonzaga Pires Mathias) – dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (Denomina Rua DR. EUCLIDES DE SOUZA MATHIAS a Rua Catorze do loteamento Residencial Hípica Jaguari).
- **Projeto de Lei 16/99** – do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (Denomina Avenida Luiz Nóbrega de Oliveira a Avenida Municipal Projetada do loteamento Portal das Estâncias).
- **Projeto de Lei 17/99** – desse Executivo – autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Bragança Paulista, a Associação Mata Ciliar e a Associação de Reposição Florestal Trópica Flora.
- **Projeto de Lei Complementar 63/98** – desse Executivo - dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar 03/99** – desse Executivo – revoga a Lei Complementar nº 34, de 06 de abril de 1992.

Cumpre-nos informar, senhor Prefeito, que o Projeto de Lei Complementar 63/98, que dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio, recebeu emendas aprovadas pelo Plenário.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Carvalho Pinto

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
NESTA
Del/rê

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 36
a) R

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 63/98

Dispõe sobre horário facultativo de funcionamento do comércio dentro do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1° - Fica facultado aos estabelecimentos comerciais, respeitada a legislação trabalhista, o funcionamento neste município de segunda a domingo das 6h00 às 22h00.

Parágrafo único – Não se sujeitarão a esta lei complementar as atividades que sejam reguladas por legislação especial.

Art. 2° - O disposto no *caput* do artigo anterior não se aplica aos estabelecimentos comerciais cujas atividades sejam comprovadamente incômodas ou ruidosas.

Art. 3° - O funcionamento fora do horário estabelecido no art. 1° dependerá de licença especial.

Art. 4° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 22 de abril de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 37
a)

Tramitação nas Comissões

MATéRIA: Projeto de Lei Complementar nº 63/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 11/12/99 Por:

Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: 11/12/99 Prazo da Comissão: 11/12/99

Ocorrência:

Parecer emitido em: 11/12/99

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 11/12/99 Por:

Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: 11/12/99 Prazo da Comissão: 11/12/99

Ocorrência:

Parecer emitido em: 11/12/99

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1371/98
Fls. 38
a)

MATÉRIA: PLC 63/98 RECEBIMENTO: 03 /12 /1998

AUTOR (es): Executivo

COMISSÕES: CJRDMAC - CFCOSPDU

AUDIÊNCIA PÚBLICA: NÃO DATA: ___/___/1999 – HORÁRIO: ____

QUÓRUM: Maioria absoluta

REGIME: Artigo 148 (RI) - 90 dias

P R A Z O S

EMENDAS 09 /02 /1999

1° TURNO PREVISTO: 13 /04 /1999

2° TURNO PREVISTO: 20 /04 /1999

DELIBERAÇÃO FINAL: 28 /04 /1999

OBSERVAÇÕES: Conv. Extraordinária p/ 11/12/98

A D I A M E N T O S

ADIADO EM: 11/12/98 PARA: 2ª sessão ord. 1999 RUBRICA: _____

ADIADO EM: 10/2/99 PARA: 13/4/99 RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 497/99 DATA DE RECEBIMENTO: 23 / 4 /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 14 / 5 /1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 225 de 05/5/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 12 / 5 /1999 - PÁG.: 04
CONFERIDO POR: Conferido